

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 18 de abril de 2018.

Mensagem N.º 014 /2018

Estado do Paraná
19/04/18
Recebido em 19/04/18
10:58

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação dos Nobres e Ilustres Representantes do Poder Legislativo, o anexo Anteprojeto de Lei que "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TELÊMACO BORBA"

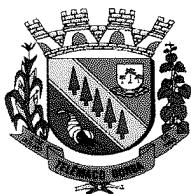
Nobres Vereadores, a partir de janeiro de 2015 os municípios passaram a ter que instituir o controle social dos serviços públicos de saneamento para ter acesso aos recursos federais destinados às obras e outras ações desta área.

As obras e serviços de saneamento básico nos municípios passaram a ter o acompanhamento da sociedade com a participação da população, exercida por um Conselho Municipal da Cidade, ou órgão colegiado equivalente, **com as devidas adaptações das leis de criação.**

Caso não fosse possível, a critério do município, o controle social poderia ser instituído de outras formas, como: um **Conselho Municipal de Saneamento**, ou aproveitar a existência de um Conselho Municipal de Saúde ou de Meio Ambiente, com as adaptações necessárias, assegurando a representação dos titulares dos serviços; de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico; dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico; dos usuários de serviços de saneamento básico; de entidades técnicas; de organizações da sociedade civil; e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades fez o alerta aos municípios para evitar prejuízos à população quanto ao atendimento de prazos para acessar recursos federais destinados a serviços de saneamento básico. Os serviços são: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

O Decreto 7.217/2010, alterado pelo Decreto 8.211/2014, determina que "após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que **não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado**".



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

O Decreto 7.217/2010, alterado pelo Decreto 9.254/2017, determina que "§ 2º Após 31 de dezembro de 2019, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico." (NR)

Todavia Nobres Vereadores, o controle social realizado por órgão colegiado, foi instituído em nosso município por meio de Decreto Municipal, (Decreto 23738 de 16 de dezembro de 2016), quando deveria, de acordo com a Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Decreto Federal nº 8.2011/2014, ser instituído por meio de legislação específica.

Porquanto, necessário se faz, de forma **urgente**, a instituição por Legislação específica do CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TELÊMACO BORBA, em conformidade com a legislação supramencionada.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoioamento à presente proposta em **regime de urgência**, para que o município possa acessar os recursos federais destinados a serviços de saneamento básico, conforme mencionado acima.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor:
Mauricio Diógenes de Castro
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro.
Telêmaco Borba – PR